

Anexo I

Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/2009, conforme alterada
Negociação de Ações de Própria Emissão

A **Companhia Siderúrgica Nacional** (“Companhia”) (B3: CSNA3) em atendimento ao disposto no Artigo 30, inciso XXXVI, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480”), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, a aprovação em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 21 de junho de 2021, do Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia (“Programa de Recompra de Ações”), com as seguintes características:

- 1. Objetivo e efeitos econômicos esperados da operação**
- O Programa de Recompra de Ações tem por objetivo a aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da própria Companhia, respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, nos termos do disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada (“ICVM 567”).
- Os efeitos econômicos esperados são:
- A. para os acionistas:
- (i) maior retorno financeiro, pois as ações adquiridas são retiradas de circulação e o montante destinado aos dividendos/juros sobre o capital próprio passa a ser distribuído a uma quantidade menor de ações; e
 - (ii) aumento do percentual de participação do acionista no capital social, se houver cancelamento de ações;
- B. para a Companhia: oportunidades de mercado, otimizando a alocação de recursos próprios disponíveis.
- 2. Quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria**
- Atualmente, a Companhia possui:
- (i) 654.381.197 ações em circulação;
 - (ii) 7.409.500 ações em tesouraria.
- 3. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas**
- No âmbito deste Programa de Recompra de Ações, poderão ser recompradas até 24.154.500 ações, representativas de 3,7% das 654.381.197 ações em circulação nesta data, de acordo o limite estabelecido no artigo 8º da ICVM567.
- 4. Principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver**
- Não aplicável, uma vez que não serão utilizados instrumentos derivativos nessa operação.
- 5. Eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações**
- Não aplicável. A Companhia realizará as operações em bolsa de valores, portanto, não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

- 6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**
- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
 - b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;
- 7. Impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade**
- A Companhia entende que as aquisições das ações de sua emissão não acarretarão impactos relevantes sobre a composição acionária ou sobre a sua estrutura administrativa.
- 8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer, ainda, as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;**
- Todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado e, dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações. Adicionalmente, a Companhia não pretende realizar operações com partes relacionadas à Companhia.
- 9. Destinação dos recursos auferidos, se for o caso**
- Não aplicável. A Companhia não auferirá recursos financeiros, uma vez que as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria. Caso as ações adquiridas futuramente venham a ser utilizadas no âmbito de outras operações da Companhia, a destinação dos recursos será apurada e informada ao mercado.
- 10. Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas**
- O prazo máximo para realização das aquisições se encerrará em 22 de dezembro de 2021, tendo em vista que o programa tem duração de 6 (seis), iniciando-se em 22 de junho de 2021. A Diretoria da Companhia definirá a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e o prazo de validade estabelecidos pelo Conselho de Administração e a legislação aplicável.
- 11. Instituições que atuarão como intermediárias, se houver**
- XP Investimentos CTVM S.A.**
CNPJ n.º 02.332.886/0011-78
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543- 010, São Paulo, SP, Brasil; e
- JP Morgan CCVM S.A.**
CNPJ n.º 33.851.205/0001-30
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andares, CEP 04538-905, São Paulo, SP, Brasil;

Morgan Stanley CTVM S.A.

CNPJ n.º 02.801.938/0001-36

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil;

Itaú CV S.A.

CNPJ n.º 61.194.353/0001-64

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil;

Merrill Lynch S.A. CTVM

CNPJ n.º 62.073.200/0001-21

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 11º, 12º, 16º, 17º 3 18º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil;

Necton Investimentos S.A. CVMC

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, CEP 01452-002, São Paulo, SP, Brasil;

12. Recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015

As operações serão realizadas mediante a utilização de recursos disponíveis em reserva de lucros ou capital apurados nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, nos termos art. 7º, § 1º, ICVM 567.

13. Razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis com o Programa de Recompra de Ações, pois entendem que:

- (i) a situação financeira da companhia é compatível com a liquidação da aquisição em seu vencimento sem afetar o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos; e
- (ii) não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de recursos disponíveis para realização da recompra ao longo do período restante do exercício social; e
- (iii) a efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra de Ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender os ditames previstos no art. 7º da ICVM 567.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

Marcelo Cunha Ribeiro

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores